



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024.

Maceió, 9 de fevereiro de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 15.2.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 15.2.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 1 Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 2 Cadastro nº: 062023000002262 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Atas de Reunião

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024



No 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10 horas, aconteceu a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Isaac Sandes Dias, Maria Marluce Caldas Bezerra (suplente) e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos e, virtualmente, o Conselheiro Marcos Barros Méro, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo, em razão de afastamento para eleição de Procurador-Geral de Justiça da Instituição e o Conselheiro Maurício André Barros Pitta. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando os Conselheiros e servidores presentes, fazendo referência a Claudemir Mota como o maior fotógrafo, repórter fotográfico do Estado de Alagoas. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 39ª Reunião Ordinária de 2023, que restou aprovada por unanimidade. No que diz respeito à ESCOLHA DO DIA DA SEMANA E HORÁRIO EM QUE SERÃO REALIZADAS AS DEMAIS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO ANO DE 2024, o Presidente indagou aos Conselheiros se teriam sugestão ou se entendem que o horário está adequado. Sem quem desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, pela permanência do horário de 10h, das quintas-feiras, para realização das reuniões. Com relação às CÓPIAS DOS ASSENTOS E SÚMULA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, EM VIGOR, o Presidente perguntou se algum Conselheiros gostaria de propor modificação ou extinção de algum assento ou súmula em vigor. Sem quem desejasse se manifestar, o CSMP deliberou, unanimemente, pela aprovação dos assentos e súmula em vigor, devendo os mesmos serem publicados no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas. O item referente à DISCUSSÃO ACERCA DO ASSENTO N.º 7/2023, DO CSMP, foi analisado dentro do item anterior. Com relação ao RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS NO ANO DE 2023, o Presidente expôs terem todos os Conselheiros recebido o relatório em destaque, estando de posse de um para entrega no gabinete do Conselheiro Marcos Méro. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, o Presidente, expondo terem sido todos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Tratando-se especificamente do item 19, que trata do Cadastro nº: 022023000098460, de relatoria do Conselheiro Sérgio Jucá, que se manifestou no sentido da homologação do certame de estágio. Sem quem desejasse discutir, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro Relator. Seguem listados os procedimentos com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 1 Cadastro nº: 062017000004118 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Procuradoria da República no Estado de Alagoas/CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE SANTA JULIANA Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 2 Cadastro nº: 062018000000281 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 3 Cadastro nº: 062018000007674 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 4 Cadastro nº: 062019000003171 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 5 Cadastro nº: 062021000003097 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 6 Cadastro nº: 062021000003610 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 7 Cadastro nº: 062022000002270 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Fornecimento de Medicamentos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 8 Cadastro nº: 062023000001230 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 9 Cadastro nº: 062022000005400 Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 10 Cadastro nº: 062023000001330 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Cargo em Comissão Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 11 Cadastro nº: 062023000001696 Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe Partes: Pousada Ninanoa Ltda/Prefeitura de Porto de Pedras Assunto: Política de Acesso à Informação Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 12 Cadastro nº: 022023000079296 Origem: Protocolo Geral Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 13 Cadastro nº: 062023000002829 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 14 Cadastro nº: 012023000043320 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Concessão de Serviço Público Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 15 Cadastro nº: 012023000047850 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 16 Cadastro nº: 062022000004723 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Concurso Público para Servidor Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Notícia de fato que evoluiu para inquérito civil. Contratação ilícita de servidor na esfera do Município de Porto Calvo. Ausência de ofensa à ordem jurídica. Lei Municipal nº 699/1999 que permitia a contratação temporária na hipótese. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 17 Cadastro nº: 062023000000810 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Promoção de arquivamento. Notícia de fato anônima que evoluiu para inquérito civil. Suposta existência de corrupção na esfera da Câmara de Vereadores do Município de Jacuípe. Inexistência de fundamento válido a legitimar a propositura da ação definida nas Leis nºs 7.347/1985 e 8.429/1992, em decorrência da ausência de elementos de convicção suficientes. Voto pela homologação da iniciativa. Ordem: 18 Cadastro nº: 012023000047805 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Declínio de atribuição. Notícia de fato. Fraude no cadastro de beneficiários do auxílio-taxista e do respectivo



pagamento da vantagem. Interesse da União. Art. 109, I, da CF. Legitimidade do Ministério Público Federal. Voto pelo referendo. Ordem: 19 Cadastro nº: 022023000098460 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá: Pedido de homologação do resultado final do processo seletivo destinado ao provimento de vaga de estágio na área de direito da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Art. 5º, § 6º, do Ato nº 28/2022 do Conselho Superior do Ministério Público. Cumprimento das exigências normativas. Voto pelo acolhimento. Ordem: 20 Cadastro nº: 062021000001766 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE VIÇOSA. PRESCRIÇÃO CONSTATADA. ARQUIVAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 21 Cadastro nº: 022023000066190 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE. CÂMARA DE VEREADORES DE RIO LARGO. IRREGULARIDADE NÃO ENCONTRADA E PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. REEXAME NECESSÁRIO. ARQUIVAMENTO MANTIDO. Ordem: 22 Cadastro nº: 062017000004130 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: JADSON BEZERRA DE LIRA/CASAL - Companhia de Abastecimento D Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL Assunto: Práticas Abusivas Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME OBRIGATÓRIO. SUPOSTAS PRÁTICAS ABUSIVAS. COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado a fim de apurar suposta abusividade praticada pela Companhia de Saneamento de Alagoas (CASAL) em relação ao sistema cobrança de esgotamento sanitário. 2. Realizadas diligências e análise da documentação carreada nos autos, constatou-se que ausência da suposta abusividade no desenrolar processual. 3. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 23 Cadastro nº: 062018000000404 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Responsabilidade Fiscal Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: INQUÉRITO CIVIL. REEXAME OBRIGATÓRIO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. CONFORMIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA GRANDE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. TAC FIRMADO. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de analisar o devido cumprimento do Legislativo Municipal de Mata Grande quanto à transparência na gestão pública. 2. Diligências realizadas. 3. TAC firmado entre Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande e Câmara Municipal de Mata Grande. Irregularidades sanadas. 4. Aplicação do art. 10, da Resolução 23 de 2007 do CNMP c/c o art. 10 da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça. 5. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 24 Cadastro nº: 062019000006890 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCESSOS JUDICIAIS TRAMITADOS NA COMARCA DE GIRAU DO PONCIANO, COM SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DO MAGISTRADO, À ÉPOCA TITULAR DA COMARCA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. ATIVIDADE JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de analisar supostos atos de improbidade administrativa na atuação do Magistrado Jairo Xavier Costa, em processos judiciais na Comarca de Girau do Ponciano. 2. Concluiu-se que Lei de improbidade aplica-se ao magistrado quando atuando em função atípica, ou seja, em função administrativa, não se aplicando tal diploma normativo quando este exerce sua função típica, ou seja, jurisdicional. 3. Impossibilidade da propositura de ação de improbidade administrativa, face ao exercício da atividade jurisdicional. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 25 Cadastro nº: 062019000007545 Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO PREJUÍZO AO ERÁRIO. RELATÓRIO DO COAF. OPERAÇÕES FINANCEIRAS SUSPEITAS. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento preparatório instaurado com o fito de averiguar supostas irregularidades em operações financeiras, relacionadas ao senhor Rosivan Rodrigues da Silva Júnior, então Secretário de Finanças. 2. Evidenciou-se nos autos o trâmite de procedimento penal. 3. No bojo Resolução nº 23 do CNMP, o arquivamento é medida que se impõe ao caso, já que inexistem fundamentos aptos ao ajuizamento da competente ação ou prosseguimento do feito. 4. Pela manutenção do arquivamento. Ordem: 26 Cadastro nº: 062022000003913 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Município de Poço das Trincheiras Assunto: Dano ao Erário Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES. DESPESA ELEVADA EM CACHÊS DE SHOWS ARTÍSTICOS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de investigar notícia de elevado gasto de dinheiro público em cachês de shows artísticos, no Município de Poços das Trincheiras. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Portanto, ausente elementos mínimos, inexistem motivos para o prosseguimento do feito.. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 27 Cadastro nº: 012023000047827 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES. DESPESA ELEVADA EM CACHÊS DE SHOWS ARTÍSTICOS. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de investigar notícia de elevado gasto de dinheiro público em cachês de shows artísticos, no Município de Poços das Trincheiras. 2. Evidenciou-se nos autos a ausência de elementos mínimos subsistentes a fim de lastrear uma eventual ACP. 3. Portanto, ausente elementos mínimos, inexistem motivos para o prosseguimento do feito.. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 28 Cadastro nº: 062022000005622 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.



ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o fito de apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos, em diversos municípios alagoanos. 2. Não mais subsistem motivos para dar andamento ao procedimento quanto a obrigação de fazer (não acumular cargos/funções públicas). 3. Necessidade de apuração na esfera criminal, sem prejuízo de futura responsabilização na órbita cível-improbidade. 4. Pela homologação do arquivamento. Ordem: 29 Cadastro nº: 012023000049136 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo: REEXAME NECESSÁRIO. AMBIENTAL. ACESSOS INTERROMPIDOS EM TERRENO DE MARINHA. COMPETÊNCIA RATIONAE MATERIAE. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada com o fito de apurar supostas irregularidades praticadas ena localidade do Japaratinga Lounge Resort, em área de preservação permanente, pertencente à marinha. 2. Tratando-se de bem da União, conforme se depreende do regramento do art. 20, da Constituição Federal, há incidência no caso do art. 109, I da CF/88, em função da competência rationae personae. 3. Atrai-se a competência da justiça federal para julgar a lide, por expressa previsão da Carta Magna aliada à jurisprudência do E. STJ. 4. Procedência do declínio suscitado, a fim de remeter os autos para apuração no Ministério Público Federal. Ordem: 30 Cadastro nº: 062022000002370 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIOS DE SANTANA DO IPANEMA E OLIVENÇA. CONJECTURADA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 31 Cadastro nº: 062022000004845 Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande Assunto: Nepotismo Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE INHAPI. OFENSA A LEI DE LICITAÇÕES E PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE ATO CAUSADOR DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 32 Cadastro nº: 062020000001218 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: APURAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO AO IDOSO. DELEGACIA ESPECIAL DOS CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS IMPLANTADA. NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO. PRAZO IN ALBIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 33 Cadastro nº: 022023000073769 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MUNICÍPIO DE CRAÍBAS. NOTÍCIA APONTANDO IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO FRACASSADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 34 Cadastro nº: 062018000004733 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Licenciamento de Veículo Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DETRAN/AL. SUPOSTA PRÁTICA DE RESERVA DE MERCADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 35 Cadastro nº: 062022000004967 Origem: 25ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Pessoas com deficiência Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS PARA DEFICIENTE FÍSICO EM QUANTITATIVO MENOR DO QUE O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. REVELAÇÃO NÃO CONSTATADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 36 Cadastro nº: 062023000000010 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Assunto: Área de Preservação Permanente Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSTRUÇÃO EM APP. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 37 Cadastro nº: 062023000003594 Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Fiscalização Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO DA APALA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO OU AMEAÇA DE DANO À PESSOA JURÍDICA SUPERVISIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 38 Cadastro nº: 062023000004950 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Improbidade Administrativa Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESTADO DE ALAGOAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FECOEP PARA EXECUÇÃO NA SAÚDE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DOLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. Ordem: 39 Cadastro nº: 012023000047849 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Marcos Barros Méro: EMENTA. NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. APONTADAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. VERBAS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONFIRMAÇÃO. No que diz respeito ao PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO – LISTA SÊXTUPLA PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Ordem: 40 Cadastro nº: 022024000004020 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Parte: Superior Tribunal de Justiça - STJ Assunto: Lista sêxtupla Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, o Presidente expôs, diante da existência de vaga do Ministério Público no Superior Tribunal de Justiça, está submetendo aos Conselheiros a abertura de edital para chamamento daqueles que desejem se inscrever. Sem quem desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a publicação do edital. Partindo para a DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO REAL DO COLÉGIO, DE 1ª ENTRÂNCIA, passada a palavra ao Secretário, Promotor de Justiça Marcus Mousinho, este expôs que a forma de provimento seria Remoção por Antiquidade, haja vista a última Promotoria de Justiça ter sido provida através de Remoção por Merecimento. Sem quem desejasse discutir, em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, pelo provimento da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio através de Remoção pro Antiquidade. O Presidente comentou a existência de clarões em Promotorias de Justiça do Ministério Público, que demandarão, futuramente, o redimensionamento de Promotorias



ou realização de concurso público. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente lembrou e convidou Procuradores e Promotores de Justiça para eleição do futuro Procurador-Geral de Justiça, destacando a importância do momento, em que a Instituição mostra à sociedade ser democrática e republicana. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 01/2022, de prestação de serviços de gestão informatizada na manutenção de veículos (preventiva, corretiva e fornecimento de peças), para atendimento à frota pertencente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 17 de fevereiro de 2024 até 16 de fevereiro de 2025, face previsão da cláusula décima primeira, conforme disposições constantes no Processo GED nº 220.08.1296.0000190/2023-49.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, Natureza de despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Do Valor: O valor total do contrato permanece em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme ajustado no primeiro termo aditivo.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que aqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Solicitação Concertina Dupla, em aço galvanizado, espiral de Ø = 450 mm, 5 cliques p/espiral, lâmina de 30mm e fio